



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ADOBE  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA ENGDTP & MULTIMÍDIA COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.000.163/24-76

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2023

IJ: 01.2024 0201 0004 00 00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional, Sr. Josué Costa Valadão e a ENGDTP & MULTIMÍDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF nº 03.556.998/0001-01, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, número 12 conjunto 1303, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-120, 06.950-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Engº Álvaro José Venegas dos Santos, doravante denominada CONTRATADA, celebram, o presente Contrato, que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 022/2024, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de itens conforme especificações definidas no quadro abaixo:

LOTE 1		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISEALL APPS Subscrição 3 (três) anos com atualização, manutenção e suporte, em última versão de mercado na data da contratação.	3

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato estão detalhadas abaixo:

2.1.1. Os *softwares*, licenças e serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico N.º 22/2023.

2.1.2. Os *softwares* ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISEALL APPS e ADOBE SINGLE APPS ENTERPRISE, (correspondentes ao LOTE 1), deverão ser fornecidos com licenças de subscrição por 3 (três) anos, com atualização, manutenção e suporte, pelo mesmo período, a partir da contratação:

2.2. Para as licenças utilizadas por usuários nomeados, a CONTRATADA deverá fornecer acesso ao "painel de controle" das licenças e usuários do respectivo fabricante do software, para que a CONTRATANTE administre suas licenças e seus usuários durante todo o período de vigência das licenças.



2.2.1. O “painel de controle” deverá permitir visualizar os usuários que estão utilizando as licenças, controle e periodicidade do uso, bem como substituir ou atribuir a licença a um novo usuário.

2.2.2. O painel deverá integrar todas as licenças adquiridas, seja pela Gestora da Ata, Órgãos e Secretarias partícipes. Desta forma, a Prodabel terá a visão e o controle de todas as licenças que a PBH adquirir.

2.3. Os *softwares* contratados deverão atender todas as funcionalidades citadas e descritas na Especificação Técnica do Anexo I, parte integrante do edital de licitação do Pregão Eletrônico N.º 22/2023.

2.4. O fornecimento inclui todo o material necessário para instalação do software no computador ou servidor, como por exemplo as mídias, URLs para *download*, mecanismos de *hardware (hardlock)* ou *software* (de gerenciamento de licença) e instruções detalhadas de instalação.

2.5. O atendimento de suporte técnico deverá ser acionado por telefone, via e-mail, chat e será realizado de forma remota (*online*), conforme critérios da CONTRATANTE, devendo ocorrer em até 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado, 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias úteis por semana, em horário comercial, das 08h às 18h.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As licenças serão recebidas:

3.1.1. Provisoriamente, com a instalação das licenças e sua liberação para uso, poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica deste Contrato e na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega.

3.1.2. Definitivamente, após a verificação de total compatibilidade dos itens recebidos com as especificações técnicas, emitindo-se o termo de Aceite Definitivo e a autorização para emissão da nota fiscal.

3.2. Encontrando irregularidade(s), a(s) licença(s) deverá(ão) ser substituída(s) no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATADA, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Os custos decorrentes das correções/substituições dos serviços executados pela CONTRATADA, apontadas pela CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA;

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. O prazo de garantia e assistência técnica deverá ser de 36 (trinta e seis) meses para os itens ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISE ALL APPS e ADOBE SINGLE APPS ENTERPRISE (do Lote 1), contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos *softwares* contratados e dos serviços ofertados, durante toda a vigência contratual.

4.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, a atualização de nova(s) versão(ões) do(s) *software(s)* fornecido(s), ou de parte(s) dele(s), decorrentes da evolução funcional ou correções, garantindo sempre o pleno funcionamento da solução.

4.4. Durante toda a vigência do contrato ou do período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a prestar assistência técnica, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail,



sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

4.6. Além de cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo esclarecimentos técnicos, ajustes, reparos, configurações e correções, os serviços de garantia, atualização, manutenção e suporte deverão ser prestados em horário comercial, das 08h às 18h, 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

4.6.1. O chamado somente será considerado solucionado após a comunicação do fechamento por parte do requisitante da solução.

4.7. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e/ou disponibilização de *downloads* durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

5.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. A execução do objeto será realizada conforme demandas da CONTRATANTE.

6.1.1. O prazo máximo para entrega das licenças será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, assinada pela CONTRATANTE.

6.1.2. O prazo de vigência das subscrições e licenças contará a partir da data de sua instalação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de forma remota.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a chave de acesso ao gestor do painel de controle.

7.1.1.1. Deverão ser enviadas instruções que possibilitem o acesso, registro e *download* das licenças, além do login e senha, caso necessário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.122,88 (quarenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), na forma prevista na Cláusula Nona e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ADOBE CREATIVE CLOUD FOR ENTERPRISE ALL APPS Subscrição 3 (três) anos com atualização, manutenção e suporte, em última versão de mercado na data da contratação	3	R\$ 16.040,96	R\$ 48.122,88
Valor Global da Contratação: R\$ 48.122,88				

8.2. Estão consideradas no preço previsto no item 8.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE da seguinte maneira:

9.1.1. **O pagamento referente às licenças previstas no LOTE 1** será em 03 (três) parcelas anuais iguais, sendo a Primeira Parcela em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, sendo considerada adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu Aceite Definitivo pela CONTRATANTE, relativo ao primeiro ano do contrato; a Segunda Parcela, 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela, relativo ao segundo ano de vigência do contrato; e a Terceira Parcela, 24 (vinte e quatro) meses após o pagamento da primeira parcela, relativo ao terceiro ano de vigência do contrato.

9.2. Considera-se adimplida a obrigação com a entrega do objeto e seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

9.3. As licenças referentes a todos os LOTES deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Venda, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após o Aceite definitivo, conforme item 3.1.2, observados os prazos previstos nos itens 9.1.1.

9.5. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica e fazer constar, no mínimo as seguintes informações:

9.5.1. Modalidade de licenciamento;

9.5.2. Nome do Revendedor;

9.5.3. Número de Part Number das licenças adquiridas;

9.5.4. Descrição (nome e versão) das licenças adquiridas e/ou Descrição e período da prestação dos serviços;

9.5.5. Quantidade das licenças adquiridas;

9.5.6. Preço unitário e o valor total da Nota Fiscal;

9.5.7. Número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho;

9.5.8. Dados bancários da CONTRATADA.

9.6. A Nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

9.7. A Nota Fiscal eletrônica, deverá conter, além do previsto no item 9.5 e seguintes, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

9.8. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

9.9. A Nota Fiscal eletrônica (NFE) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico constante do instrumento Contratual, acompanhada do arquivo no formato .xml.

9.10. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.11. Não sendo observadas as condições dos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.12. Se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previstos nos itens acima, reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

9.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza e a tributação inerentes ao objeto.

9.14. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.





---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:  
0201.1100.04.122.096.2004.0001.339040.02.1.500

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

11.1.1. O contrato referente ao Lote 1, em que pese o pagamento dos mesmos ser parcelado, não sofrerão reajuste nas parcelas vincendas, vez que o preço é certo e determinado, tendo sido parcelado o pagamento.

11.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

11.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

11.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

11.3.2. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da assinatura do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, equivalendo a R\$ 2.406,14 (Dois mil, quatrocentos e seis reais e quatorze centavos) conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

12.3 O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

12.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

12.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

12.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

12.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

12.5.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

12.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

12.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

- 13.1.17. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao autoatendimento disponibilizado pelo fabricante por meio de seu site, e-mail ou contato telefônico, durante toda a vigência do contrato, para a solução de eventuais problemas nas licenças e para os serviços de atualização, manutenção e suporte;
- 13.1.18. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante;
- 13.1.19. Fornecer o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto;
- 13.1.20. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;
- 13.1.21. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
- 14.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;
- 14.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 14.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;
- 14.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 14.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato;
- 14.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 15.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 022/2023, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.
- 15.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 15.1. e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

- 16.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/16, 17.317/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.







12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.

12.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.2. Atender a todas as especificações e orientações constantes neste Contrato;

13.1.3. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;

13.1.4. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

13.1.5. Responder pela correção e qualidade dos *softwares* nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

13.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado;

13.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

13.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

13.1.10. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

13.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

13.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.1.13. Organizar, técnica e administrativamente a execução do objeto deste termo, conduzindo-o em obediência às especificações contratadas;

13.1.14. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

13.1.15. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;

13.1.16. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade do objeto deste contrato, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993.

19.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

20.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

21.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do Anexo I do presente Contrato.

21.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

22.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





22.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

22.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

23.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

23.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.3. A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no item anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-

se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013 e 16.954/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

25.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

25.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

25.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

25.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

25.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

25.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

25.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

25.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

25.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;

25.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

25.3. A rescisão do contrato poderá ser:

25.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

25.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

25.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.3.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.





### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

27.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

27.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

27.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

27.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.


28.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.


### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.

  
Josué Costa Valadão  
Diretor de Instâncias Participativas  
e Coordenação Regional

  
Engº Alvaro José Venegas dos Santos  
ENGDTP & MULTIMÍDIA COMÉRCIO E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA

Engº Alvaro José Venegas dos Santos  
Diretor  
CPF: 040.215.718-41